



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2024  
CONCORRÊNCIA Nº 007/2024  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS  
CNPJ: 17.947.656/0001-19

### I. INTRODUÇÃO

Atendendo à solicitação do Agente de Contratação da Fase Externa da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, apresento o presente parecer jurídico acerca da impugnação apresentada pela empresa Sinapse Orçamento de Obras Públicas ao Edital de Licitação nº 007/2024, que versa sobre a contratação semi-integrada de empresa para elaboração de projeto e o fornecimento de material e prestação de serviços de mão de obra para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS). A impugnação alega irregularidades que, segundo a empresa, comprometeriam a lisura e a adequação do certame.

### II. ANÁLISE DOS ITENS DA IMPUGNAÇÃO

#### 1. Defasagem da Data-Base

A impugnação destaca que a data-base utilizada para a elaboração do orçamento é de agosto de 2022, o que resulta em uma defasagem de mais de dois anos; que essa situação contraria as orientações do STJ, TCE-MG e TCU, que estabelecem que orçamentos públicos devem refletir os preços de mercado atuais; que defasagem acarreta desequilíbrio econômico-financeiro, podendo resultar em reajustes vultosos e até mesmo na paralisação da obra; e, por fim, recomenda o realinhamento dos preços e a atualização da data-base para evitar prejuízos às empresas participantes e garantir a lisura do certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

De fato, entendemos pelo acolhimento da impugnação quanto a este item, eis que a data-base dos preços deve ser a mais atual possível, sob risco de severo prejuízo às empresas participantes no que diz respeito ao desequilíbrio econômico-financeiro.

Ainda que se considere tratar-se de erro material a fixação da data base em 2002, quando na verdade a data base correta seria 2023, conforme se extrai do Parecer Técnico emitido pelo setor de engenharia, ainda assim entendemos pela necessidade de retificação do Edital, a fim de se proteger a administração pública e as empresas participantes do certame, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro, haja vista que, mesmo que se trate de erro material, a data base fixada em 2022 tende a gerar erros interpretativos e, além disso, severo desequilíbrio financeiro às partes.

### **2. Ausência de Data-Base Válida**

A empresa impugnante alega que a data-base informada não existe no *site* de obtenção de dados, o que compromete a transparência e a legalidade do processo licitatório.

Decerto que a ausência de uma data-base confiável impossibilita a participação equânime de empresas licitantes, ferindo o princípio da competitividade. Portanto, acolhe-se a impugnação neste ponto, recomendando a revisão da data-base, como já dito no item anterior.

### **3. Erros de Orçamento**

A impugnação aponta erros significativos no orçamento, como a repetição de itens e a cobrança indevida por serviços já contemplados em outros itens.

Com a devida vênia, quanto a esta tese entendemos que não assiste razão à empresa impugnante, eis que o parecer técnico apresentado pelo setor de engenharia do Município bem esclareceu e demonstrou de forma coesa e objetiva que inexistente repetição de itens e/ou cobrança indevida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

---

Portanto, entendemos pela improcedência da impugnação quanto aos alegados erros de orçamento.

### **4. Inexistência de Projetos Básicos**

Quanto a esse item, entendemos que a falta de projetos básicos para a aferição dos quantitativos inseridos no edital é uma questão crítica. A ausência desses dados inviabiliza a avaliação correta das propostas, podendo levar a pedidos futuros de aditivos de quantidades. Assim, recomenda-se o acolhimento da impugnação neste aspecto, exigindo a disponibilização dos projetos básicos às empresas participantes do certame.

### **5. Elaboração Externa do Edital**

A alegação de que o edital foi elaborado em ambiente externo à Prefeitura Municipal de Eugênioópolis deve ser rejeitada, uma vez que a empresa impugnante não comprovou ausência de lisura quanto à elaboração do edital.

Ora, como bem pondera o Ilustre Engenheiro Civil que confeccionou o parecer técnico de engenharia, cujo entendimento compactuamos, *“as documentações técnicas de engenharia do objeto desta licitação, foram elaboradas pelo profissional de engenharia devidamente habilitado, capacitado e qualificado, contratado pelo município para esta finalidade”*.

Assim, não tendo a empresa impugnante comprovado qualquer irregularidade na confecção do edital, a impugnação deverá ser rejeitada quanto a este item.

### **6. Justificativa para Garantia de Proposta**

A exigência de garantia de proposta é uma prática comum e necessária para assegurar a seriedade das propostas apresentadas. Tal exigência é fundamental para se proteger o interesse público, evitando que propostas desidiosas sejam apresentadas, o que poderia comprometer a execução do objeto licitado.

Entretanto, o próprio Edital, em nota de rodapé, disciplina que *“caso o órgão ou entidade entendam pertinente exigir tal garantia, deverão, além de justificar a*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

*deliberação no Termo de Referência, em vista da sua maior restrição à competitividade, disciplinar a exigência, atentando-se para o fato de que o valor não poderá ser superior a 1% (um por cento) do estimado para a contratação”.*

Nesse caso, visando o atendimento ao princípio da vinculação ao edital e ao princípio da segurança jurídica, esculpido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, recomendamos que seja retificado o edital para que nele se faça constar, de forma fundamentada e objetiva, a justificativa em se cobrar a garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

### III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face das análises realizadas, conclui-se que a impugnação apresentada pela empresa SINAPSE ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS deve ser julgada parcialmente procedente, com vistas a sanar as irregularidades apontadas.

E vamos além.

Diante de todas as irregularidades verificadas, evocando os princípios da legalidade, da eficiência, do interesse público, da eficácia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e, por fim tendo em vista o poder de autotutela da administração pública, **recomendamos o cancelamento integral do processo licitatório nº 090/2024, em razão das nulidades apontadas, com a instauração de novo processo licitatório suprindo as irregularidades apontadas pelas duas últimas empresas impugnantes.**

### IV. RECOMENDAÇÕES

1. Revisão dos preços e atualização da data-base.
2. Acolhimento da impugnação quanto à ausência de data-base válida.
3. Disponibilização dos projetos básicos para aferição dos quantitativos.
4. Cancelamento do processo licitatório nº 090/2024.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

---

Este parecer é apresentado para consideração das autoridades competentes, visando a correção das irregularidades apontadas e a promoção da transparência e eficiência na gestão pública.

Eugenópolis, 7 de novembro de 2024.

**BRUNO CEZAR FUMIAN PORCARO**

Procurador Municipal – OAB/MG 94.578